

INSTRUMENTO PARTICULAR GUARDA CHUVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ÁREA OPERACIONAL

Pelo presente instrumento particular guarda-chuva de prestação de serviços (“Contrato”), as Partes abaixo qualificadas, isoladamente denominadas de “Parte” e, em conjunto, “Partes”, resolvem celebrar o Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

PARTE A - QUADRO RESUMO

01	CONTRATANTE	, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, na _____
-----------	--------------------	---

02	CONTRATADA	, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, na _____
-----------	-------------------	---

03	OBJETO	<p>3.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela Contratada, de serviços sob demanda de [Completar com a descrição dos serviços que serão prestados pela Contratada] (“Serviços”).</p> <p>3.2. Os Serviços serão executados conforme detalhado e especificado no Memorial Descritivo e/ou Proposta Técnica.</p> <p>3.3. A Contratada declara que visitou o local de execução dos Serviços, recebeu, leu, analisou, entendeu e concorda com o teor de todos os documentos que lhe foram disponibilizados e que são necessários para a realização do objeto contratual, em especial os Anexos deste Contrato, bem como que solicitou todos os esclarecimentos que entendeu necessários, os quais foram devidamente apresentados pelos representantes da Contratante, não sendo possível à Contratada apresentar reclamação ou alegação de desconhecimentos futuros, a qualquer título.</p>
-----------	---------------	--

04	VIGÊNCIA	<p>4.1. Este Contrato entra em vigor em ____ / ____ / ____ e assim permanecerá até ____ / ____ / ____ (“Prazo de Vigência”).</p> <p>4.2. A execução dos Serviços terá início com a emissão, pela Contratante, da Ordem de Serviço, autorizando o início da mobilização, e deverá ser concluída de acordo com o Cronograma definido em cada Ordem de Serviço, e o qual não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Prazo de Vigência (“Prazo de Execução”).</p>
-----------	-----------------	--

		<p>4.3. A eficácia deste Contrato está condicionada à emissão, pela Contratante, de uma Ordem de Serviço autorizando o início da mobilização e de qualquer outra atividade relacionada a este Contrato. Neste sentido, enquanto não for emitida a referida Ordem de Serviço, a Contratada não está autorizada a efetuar qualquer atividade relacionada a este Contrato, isentando a Contratante de qualquer obrigação e/ou indenização por eventuais custos não autorizados e incorridos pela Contratada.</p>
--	--	--

<p>05</p>	<p>PREÇO</p>	<p>5.1. O valor máximo estimado do Contrato (“Preço”), a ser pago pela Contratante à Contratada pelos Serviços efetivamente prestados, incluindo-se todos os impostos, taxas e contribuições devidas, é de R\$ (), a ser pago conforme definido em cada Ordem de Serviço firmada entre as Partes.</p> <p>5.1.1. As Partes estipulam que pela execução dos Serviços contratados e solicitados mediante a emissão da respectiva Ordem de Serviços, a Contratante pagará a Contratada o(s) valor(es) estabelecido(s) na Planilha de Preço, com tributos incluídos.</p> <p>5.2. Observados os demais termos e condições previstos neste Contrato e, se o caso, os critérios de medição estabelecidos, os Preços serão pagos pela Contratante após a conclusão de cada um dos eventos descritos pela Contratada e a verificação e aceitação pela Contratante.</p> <p>5.2.1 Os eventos concluídos de forma parcial ou proporcional não serão aferidos pela Contratante para efeito de pagamento.</p> <p>5.2.2 Após verificação a aceitação pela Contratante do evento concluído, a Contratante dará à Contratada a correspondente autorização de faturamento.</p> <p>5.3. A Contratada declara que na Planilha de Preço foram considerados todos os custos, insumos, materiais, equipamentos, tributos, despesas e demais obrigações legais para cumprir com as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo qualquer reivindicação a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.</p>
------------------	---------------------	---

06	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	<p>6.1. Os pagamentos das notas fiscais/faturas serão efetuados em () dias após sua correta apresentação pela Contratada a Contratante.</p> <p>6.2. Os pagamentos serão realizados mediante depósito do valor correspondente em conta corrente de titularidade da Contratada, a ser especificada no corpo das notas fiscais/faturas, sendo a comprovação do depósito pelo banco considerada como recibo de pagamento, bem como quitação da quantia correspondente.</p>
-----------	-------------------------------	--

07	REAJUSTE	<p>7.1. O(s) Preço(s) estabelecido(s) neste Contrato ser(ão) reajustado(s) após de vigência, de acordo com a variação do [*] acumulada no período, a ser formalizada, por escrito, entre as Partes. Caso o [*] venha a ser extinto, o índice de reajuste a ser adotado será aquele que vier a substituí-lo. Caso não haja índice substituto oficial, as Partes deverão acordar o índice substituto.</p> <p>7.1.1. Não haverá qualquer reajuste do saldo em aberto do Preço, caso o prazo a prestação de Serviços seja estendido por fatos imputáveis à Contratada</p> <p>OU</p> <p>7.1. Os preços estabelecidos neste Contrato são fixos e irrevogáveis.</p>
-----------	-----------------	--

08	RESPONSÁVEL CONTRATANTE	Nome	
		Endereço	
		Telefone	
		E-mail	

09	RESPONSÁVEL CONTRATADA	Nome	
		Endereço	
		Telefone	
		E-mail	

10	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	10.1. Os Serviços serão prestados na (endereço completo).
-----------	--	--

11	ANEXOS	11.1. Faz parte integrante e indissociável do Contrato os seguintes anexos:
-----------	---------------	--

12	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	<p>Garantias Financeiras: Em garantia do fiel cumprimento e execução de todas as obrigações da Contratada nos termos deste Contrato, incluindo, mas não se limitando às obrigações de pagamento de indenizações, de multas contratuais e de reparar Equipamentos, Serviços e/ou parcelas destes, a Contratante reterá das notas fiscais emitidas pela Contratada o valor equivalente a do valor de cada nota fiscal, valor este que ficará retido por até após a emissão do Termo de Aceitação Definitivo ou até que se encerrem as ações judiciais porventura existentes movidas por contratados ou subcontratados da Contratada. Na hipótese de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais pela Contratada, a Contratante estará autorizada a utilizar os valores retidos para fins de compensação com multas, indenizações ou outros custos e despesas devidos à Contratante.</p> <p>Seguros: A Contratada será responsável pela contratação e manutenção durante todo o Prazo de Vigência, por sua conta exclusiva, dos seguintes seguros:</p>
----	----------------------------------	--

As Partes declaram (i) que tem pleno conhecimento que o Contrato é composto pela **Parte A – Quadro Resumo – Condições Específicas de Contratação** e pela **Parte B - Condições Gerais de Contratação**, e se obrigam a cumpri-lo integralmente; e (ii) que estão devidamente representadas na forma de seus respectivos atos constitutivos.

E, por se acharem justas e acordadas, as Partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

São Paulo (SP), de de .

CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CONTRATADA:

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

**PARTE B – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO GUARDA-CHUVA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE****CLÁUSULA 1ª – OBJETO**

1.1. O Contrato, composto pela **Parte A – Quadro Resumo – Condições Específicas de Contratação (“Parte A”)** e pela **Parte B - Condições Gerais de Contratação (“Parte B”)**, tem por objeto a prestação, pela Contratada à Contratante, dos serviços identificados na Parte A, bem como o fornecimento, por iniciativa e ônus exclusivo da Contratada, de todos os bens, materiais e equipamentos necessários à sua execução, assim como aqueles descritos e identificados na Parte A e/ou no Anexo I, doravante denominados simplesmente “Serviços”, conforme disposto nesta Parte B

1.2. Os Serviços somente serão realizados mediante prévia solicitação da Contratante e assinatura, pelos responsáveis de cada uma das Partes indicados na Parte A, de uma Ordem de Serviços, de acordo com o estabelecido no Memorial e/ou na Proposta Técnica e na Planilha de Preços, observado o Modelo da Ordem de Serviços anexo ao Contrato, o qual, devidamente rubricado pelas Partes passará a ser parte integrante do Contrato.

1.3. A Ordem de Serviço deverá conter a descrição do Serviço, Preço, prazo de execução e outras informações pertinentes a cada Serviço solicitado pela Contratante.

1.4. A Contratada não está autorizada a iniciar qualquer Serviço sem a prévia assinatura pelas Partes da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA 2ª – ANEXOS E INTERPRETAÇÃO

2.1. Faz parte integrante e indissociável do Contrato os anexos indicados na Parte A.

2.2. Em caso de conflito entre (i) as disposições da Parte A e da Parte B, ou (ii) da Parte A ou da Parte B com as disposições de quaisquer dos anexos especificados na Parte A, as disposições da Parte B prevalecerão.

2.3. Para fins de interpretação, os anexos estabelecidos na Parte A prevalecerão uns sobre os outros de acordo com a sua ordem de numeração, isto é, o Anexo I prevalece sobre o Anexo II que prevalece sobre o Anexo III e assim sucessivamente, quando aplicável.

2.4. Os termos definidos e demais disposições deste Contrato deverão ser interpretados conforme estabelecido a seguir:

- (i) as palavras definidas no singular incluirão o plural e vice-versa;
- (ii) os cabeçalhos das cláusulas, itens e eventuais sublinhados foram incluídos por mera conveniência, não afetando a interpretação do Contrato;
- (iii) as referências às cláusulas, parágrafos, itens e Anexos constituem referências às cláusulas, parágrafos, itens do Contrato e dos Anexos, salvo especificação em contrário;
- (iv) quaisquer referências a documentos ou outros instrumentos incluirão quaisquer alterações, substituições e complementações destes;
- (v) qualquer obrigação de fazer ou não fazer de uma Parte inclui seu dever de fazer com seus subcontratados ou colaboradores também cumpram tal obrigação; e
- (vi) na interpretação das cláusulas deste Contrato deverá sempre ser considerada a alocação de riscos aqui pactuada.

2.4.1. Eventual comportamento das Partes posterior à assinatura deste Contrato que conflite com o previsto neste Contrato não poderá ser utilizado para fins de interpretação das cláusulas contratuais.

2.4.2. As Partes também acordam que, o fato de a minuta do Contrato ter sido elaborada pela Contratante não poderá em hipótese alguma implicar na possibilidade de conferir às cláusulas deste Contrato interpretação mais benéfica à Contratada.

CLÁUSULA 3ª – PREÇO

3.1. Em contrapartida à prestação dos Serviços e demais obrigações da Contratada previstas no Contrato, a Contratante pagará a Contratada o preço definido na da Parte A e na Planilha de Preço, de acordo com o estabelecido em cada Ordem de Serviço, o qual inclui todos os custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos Serviços, tributos, impostos e contribuições relacionados à prestação dos Serviços, inclusive remuneração, lucro da Contratada e os percentuais referentes ao adicional de periculosidade do pessoal envolvido na prestação dos Serviços que, pela natureza da atividade e/ou do local de execução dos Serviços, têm direito ao referido adicional (“Preço”).

3.2. As Partes acordam que a Contratante não está obrigada a pagar um faturamento mínimo mensal a Contratada ou, ainda, no todo ou em parte, o valor disposto no item 5.1. da Parte A, o qual representa apenas a quantia máxima a ser paga pela Contratante à Contratada no âmbito do Contrato, uma vez que os Serviços serão executados na medida em que forem solicitados pela Contratante e formalizados por meio da assinatura da respectiva Ordem de Serviços, podendo ou não ser solicitados Serviços pela Contratante à Contratada.

CLÁUSULA 4ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do Preço será efetuado pela Contratante à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, de acordo com o definido na Parte A, na respectiva Ordem de Serviço e na presente Cláusula.

4.2. Uma vez aprovados os Serviços pela Contratante, nos termos da Cláusula 6ª, os pagamentos dos valores devidos serão realizados no prazo definido na Parte A, após a correta apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da documentação exigida na Cláusula 4.4 abaixo. Caso o prazo final para pagamento seja sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, sem aplicação de qualquer penalidade contra a Contratante.

4.3. Caso sejam constatados pela Contratante, erros, falhas e/ou divergências na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, o prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal/Fatura retificada, sem aplicação de qualquer penalidade contra a Contratante.

4.4. Os documentos abaixo relacionados, todos referentes ao mês de execução dos Serviços, deverão ser entregues pela Contratada à Contratante junto com a Nota Fiscal/Fatura:

- (i) relação nominativa dos empregados alocados na prestação dos Serviços, acompanhada da folha de pagamento em que constam os nomes desses empregados;
- (ii) comprovante de pagamento salarial de seus empregados alocados para a prestação dos Serviços;
- (iii) cópia da GPS, devidamente quitada, de seus funcionários alocados para a prestação dos Serviços;
- (iv) cópia da GFIP, devidamente quitada, acompanhada do comprovante do envio da RE – Relação de Empregados da Contratada, dos seus empregados alocados para a prestação dos Serviços;
- (v) Se aplicável, guia de recolhimento quitada do Imposto sobre Serviços – ISS; e
- (vi) em caso de subcontratação de profissionais, nos termos do Contrato, cópias das GPSs, devidamente quitadas, referentes as pessoas físicas subcontratadas. A Contratada será também responsável pela apresentação das inscrições como autônomos perante à Previdência Social e a respectiva retenção do imposto de renda na fonte das pessoas físicas subcontratadas para prestação dos Serviços.

4.5. A Contratante reserva-se o direito de recusar a Nota Fiscal/Fatura e suspender qualquer pagamento correspondente às obrigações decorrentes de lei ou deste Contrato não cumpridas pela Contratada. A Contratante poderá, ainda, compensar todo e qualquer valor devido à Contratada com eventuais créditos que esta possua perante a Contratante. Até que a Contratada comprove o cumprimento da obrigação, sobre o valor do pagamento suspenso não incidirá correção monetária, juros, multa ou qualquer penalidade.

4.6. A Contratante reterá e recolherá todos os tributos a que esteja obrigada pela legislação em vigor, ficando desde já autorizada a descontar tais valores de eventuais quantias devidas à Contratada por força deste Contrato.

4.7. É vedado à Contratada emitir, ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato.

CLÁUSULA 5ª – VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato terá vigência por prazo determinado (“Prazo de Vigência”), conforme definido na Parte A e somente poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as Partes, mediante assinatura de Aditivo Contratual.

5.2. O Prazo de Vigência não se confunde com o Prazo de Execução, motivo pelo qual, a Contratada se obriga a cumprir, integralmente, com a execução do Contrato no Prazo de Execução estabelecido no Contrato e de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma.

CLÁUSULA 6ª – DA ACEITAÇÃO

6.1. Efetivada a prestação dos Serviços, nos termos do Contrato, a Contratante providenciará a inspeção necessária ao aceite dos mesmos.

6.2. Por ocasião da conclusão da inspeção, prevista na Cláusula 7.1. acima, e havendo êxito na prestação dos Serviços, a Contratante comunicará tal fato à Contratada.

6.3. Caso os Serviços sejam justificadamente rejeitados pela Contratante, esta enviará à Contratada, um relatório descrevendo os motivos da rejeição e os problemas constatados. A Contratada, nesse caso, deverá solucionar os problemas apontados com diligência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias ou outro prazo previsto no relatório enviado. Os Serviços em questão deverão ser reapresentados e/ou refeitos pela Contratada para aceitação da Contratante, de acordo com o procedimento acima mencionado, sem a incidência de qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA 7ª – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

7.1. Todos os eventos ocorridos ao longo da execução deste Contrato, caracterizados como caso fortuito e/ou de força maior (“Caso Fortuito ou Força Maior”) consoante artigo 393 do Código Civil brasileiro e que necessariamente interfiram no ritmo da prestação dos Serviços, serão causas de exclusão de responsabilidade.

7.2. A Parte afetada por um Caso Fortuito ou Força Maior estará eximida do cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato, na medida e durante o período em que tais obrigações encontrarem-se afetadas pelo Caso Fortuito ou Força Maior, desde que: (i) a ocorrência do Caso Fortuito ou Força Maior tenha se dado e permanecido fora do controle da Parte afetada; (ii) a Parte afetada não tenha concorrido, direta ou indiretamente, para a ocorrência do Caso Fortuito ou Força Maior; e (iii) a atuação da Parte afetada, conquanto diligente e tempestiva, não tenha sido suficiente para impedir ou atenuar os efeitos da ocorrência do Caso Fortuito ou Força Maior.

7.3. Não obstante a ocorrência do Caso Fortuito ou Força Maior, as Partes cumprirão suas obrigações previstas no Contrato, na medida em que o cumprimento das mesmas não fique impedido pelo Caso Fortuito ou Força Maior. Nenhum Caso Fortuito ou Força Maior eximirá a Parte afetada do cumprimento de qualquer de suas obrigações pendentes de cumprimento anteriormente à ocorrência de tal evento ou que tenham se constituído antes do mesmo. A Parte que tiver um inadimplemento não sanado à época em que ocorrer um Caso Fortuito ou Força Maior não poderá ter suas obrigações escusadas.

7.4. As Partes acordam que a ocorrência dos eventos abaixo indicados não será caracterizada como Caso Fortuito ou Força Maior: (i) atrasos causados por ineficiência da Contratada; (ii) atrasos de subcontratados, salvo se afetados por Caso Fortuito e/ou de Força Maior nos exatos termos definidos neste Contrato; (iii) greve do pessoal, direta ou indiretamente relacionados à Contratada e à execução deste Contrato; (iv) variações cambiais e de preços; (v) problemas financeiros da Parte que alega evento de Caso Fortuito e/ou de Força Maior; e (vi) suspensão ou falta de transporte.

7.4.1. Para os efeitos deste Contrato, no entanto, não se considera evento de caso fortuito ou força maior a pandemia Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11.3.2020, uma vez que se trata de evento anterior à presente contratação, notório e de amplo conhecimento das Partes.

7.5. Na ocorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior, a Parte interessada deverá enviar uma notificação por escrito à outra Parte, em até 5 (cinco) dias úteis após o evento, com as seguintes informações: (i) a descrição do evento e suas consequências, acompanhada de documentação comprobatória; e (ii) obrigações que terão a sua execução atrasada e/ou prejudicada e, se possível, a previsão de duração do atraso.

7.6. O não envio da notificação no prazo estipulado servirá como prova de que o evento não interferiu no ritmo dos Serviços e, portanto, não pode ser caracterizado como Caso Fortuito ou Força Maior, no âmbito deste Contrato.

7.7. Caso a Parte notificada discorde da existência de Caso Fortuito ou Força Maior deverá, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, encaminhar à Parte interessada parecer ou laudo que justifique e fundamente o seu entendimento.

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações de sua responsabilidade e ônus assumidos neste Contrato, a Contratada obriga-se, sob pena de inadimplemento contratual, a:

- (i) executar os Serviços de acordo com o disposto no Contrato, seus anexos e respectivas Ordens de Serviços, assim como em conformidade com todos os métodos, regras, regulamentos e padrões exigidos pela legislação e normas técnicas em vigor durante a execução dos Serviços;
- (ii) cumprir com todas as normas, regulamentos, Políticas e Procedimentos internos da Contratante, aplicáveis e/ou relacionados a execução dos Serviços, inclusive os referentes a Meio Ambiente, Saúde, Segurança e Responsabilidade Social da Contratante;

- (iii) atualizar anualmente a documentação cadastral solicitada pela Contratante, no prazo de 30 dias após comunicação da Contratante nesse sentido, sob pena de suspensão dos pagamentos vincendos;
- (iv) designar pessoa responsável pela prestação dos Serviços para receber eventuais orientações da Contratante e repassá-las ao(s) profissional(is) que as executarão;
- (v) fornecer mão de obra devidamente habilitada, treinada e qualificada a exercer suas funções, em quantidade e qualidade suficiente para a completa realização dos Serviços, nas condições e prazos estabelecidos no Contrato e respectivas Ordens de Serviços;
- (vi) responsabilizar-se pelo fornecimento de transporte, alimentação e alojamento para todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços, quando aplicável;
- (vii) assumir todos os custos necessários ao fiel cumprimento deste Contrato e respectivas Ordens de Serviços, tais como, porém, sem a eles se limitar, tributos, impostos, taxas, contribuições, ônus e encargos comerciais, tributários e fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, multas, emolumentos, seguros e outros eventualmente previstos na legislação em vigor;
- (viii) arcar, por sua conta, ônus e responsabilidade exclusiva, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e/ou contratuais, tais como salários, horas extraordinárias, indenizações, férias, 13º salários, abonos, adicionais, FGTS e demais obrigações inerentes à sua qualidade de empregadora e/ou contratante em relação a todas as pessoas que utilizar para a prestação dos Serviços;
- (ix) obter e manter em vigor durante o Prazo de Vigência sob sua exclusiva responsabilidade e custo, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias à execução dos Serviços, incluindo-se especialmente, mas não taxativamente, licenças ambientais e alvarás junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- (x) substituir, imediatamente, qualquer profissional designado para a prestação dos Serviços que, a critério justificado da Contratante, revele-se inconveniente;
- (xi) comunicar à Contratante e às autoridades competentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer acidente de trabalho porventura ocorrido com o pessoal por ela designado para a prestação dos Serviços;
- (xii) adotar todas as medidas de segurança individual e coletiva necessárias e/ou exigidas pela legislação para execução dos Serviços, incluso o fornecimento de equipamentos de segurança e de proteção individual, materiais de consumo, mobilização e desmobilização de pessoal, seguro de responsabilidade civil e de acidente do trabalho, compreendendo riscos de morte, lesão corporal de qualquer natureza e invalidez permanente, em relação a todas as pessoas que utilizar para a prestação dos Serviços, responsabilizando-se pela qualidade, manutenção e estado dos equipamentos e seguros que fornecer;
- (xiii) Realizar a fiscalização diária dos Serviços e fornecimento de Materiais, informando e atualizando a Contratante por intermédio de diários de obra, relatórios e documentos cabíveis para tanto;
- (xiv) iniciar os Serviços somente após a emissão e aceitação de PTS – Permissão de Trabalho Seguro pela Contratante;
- (xv) Fornecer, no início da prestação dos Serviços e sempre que houver alteração, relação de máquinas, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos Serviços, obtendo as necessárias autorizações de entrada e permanência nas dependências do Contratante;

- (xvi) Responsabilizar-se pelo seguro e correta manutenção dos equipamentos, materiais e veículos utilizados na execução dos Serviços, quando aplicável;
- (xvii) cumprir rigorosamente a legislação e normas técnicas em vigor referentes a higiene e medicina do trabalho;
- (xviii) entregar à Contratante, sempre que solicitado, a competente Certidão Negativa de Débito (“CND”), expedida pelo INSS, prova de quitação de tributos e obrigações perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- (xix) refazer e/ou corrigir, por sua exclusiva responsabilidade e custo, qualquer Serviço executado de forma inadequada, incorreta, defeituosa ou que não estiverem em conformidade com as exigências deste Contrato, das Ordens de Serviços ou da legislação aplicável, sob pena da Contratante os executar, por si ou por outrem e cobrar ou reter da Contratada os valores comprovadamente gastos com a execução dos Serviços;
- (xx) propiciar um ambiente de trabalho seguro e saudável aos seus empregados e colaboradores envolvidos na prestação dos Serviços e fornecer a estes todas as informações relevantes sobre prevenção e controle de riscos ocupacionais, saúde, segurança e qualidade de vida; e
- (xxi) Dar à Contratante imediata ciência de quaisquer notificações, autuações, citações ou intimações que receber, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie por infrações às normas legais, relacionadas ao presente Contrato ou à Contratante.

CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

- (i) efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos termos do Contrato; e
- (ii) fornecer à Contratada as informações e documentos disponíveis para a execução dos Serviços, quando aplicável.

CLÁUSULA 10ª – FISCALIZAÇÃO

10.1. A Contratante, por meio de pessoal próprio, empresa ou profissional especialmente contratado para tanto, poderá fiscalizar a prestação dos Serviços.

10.2. A fiscalização exercida pela Contratante terá poderes para:

- (i) sustar a execução de qualquer Serviço que esteja sendo feito em desacordo com este Contrato, com as Ordens de Serviços emitidos, as normas técnicas e legislação em vigor e/ou orientação da Contratante;
- (ii) decidir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgidos na execução dos Serviços;
- (iii) alterar o andamento dos trabalhos, decidindo sobre as prioridades;
- (iv) exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas previstas nas Ordens de Serviços; e
- (v) ter amplo acesso à prestação dos Serviços e aos documentos que lhe digam respeito.

10.3. A fiscalização exercida pela Contratante não elimina, em hipótese alguma, qualquer forma de responsabilidade da Contratada pela perfeição dos Serviços, nem representa assunção de qualquer responsabilidade pela Contratante.

CLÁUSULA 11ª – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. Responsabilidade Trabalhista

11.1.1. A Contratada é a única e exclusiva responsável (i) por seus empregados ou colaboradores e respectivos encargos (incluindo mas não se limitando à remuneração, alimentação, transporte, benefícios, tributos e contribuições incidentes, dentre outros), bem como por sua seleção, não havendo, a qualquer tempo, qualquer vínculo empregatício entre a Contratada e a Contratante e entre os empregados ou colaboradores da Contratada e a Contratante, (ii) por eventuais descumprimentos da legislação aplicável (incluindo mas não se limitando às disposições sobre acidentes de trabalho, ao pagamento integral da remuneração e eventuais adicionais devidos e ao cumprimento, na íntegra, de eventuais convenções ou acordos coletivos em vigor e aplicáveis), (iii) por empregar nos Serviços, empregados ou colaboradores comprovadamente qualificados, devidamente uniformizados e identificados, portando equipamentos, ferramentas e materiais adequados e suficientes para garantir a prestação de Serviços de acordo com os mais altos padrões verificados no mercado ou solicitados pela Contratante e com os termos deste Contrato, (iv) por fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução dos Serviços e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização desses equipamentos, bem como pelo treinamento do uso de tais equipamentos, responsabilizando-se integralmente pelas consequências do não cumprimento desta obrigação, (v) por zelar pelo bom comportamento e disciplina de seus empregados ou colaboradores designados para a execução do Contrato, afastando imediatamente qualquer de seus empregados ou colaboradores cujo comportamento não esteja de acordo com as normas, regulamentos, Políticas e Procedimentos da Contratante, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada por eventuais perdas e danos a que seus empregados ou colaboradores derem causa;

11.1.2. A Contratada obriga-se, ainda, a manter sua jornada de trabalho alinhada com a necessidade de trabalho da Contratante, ainda que haja programação de trabalho fora do horário acordado para os Serviços, sem qualquer acréscimo do Preço.

11.2. Responsabilidade Ambiental

11.2.1. A Contratada é direta e integralmente responsável, inclusive após o decurso do Prazo de Vigência, por danos causados ao meio ambiente, nas esferas cível, administrativa e criminal, e/ou a terceiros, decorrentes de qualquer violação pela Contratada às leis ambientais, mesmo que resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou colaboradores ou de Caso Fortuito ou Força Maior.

11.2.2. A Contratada deverá possuir e manter válida toda e qualquer licença ambiental e apresentá-la à Contratante sempre que solicitado.

11.2.3. A Contratada deverá comprovar sua inscrição no Cadastro Técnico Federal, instituído pela Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, quando aplicável.

11.2.4. A Contratada deverá identificar e responsabilizar-se por todos os riscos e aspectos provenientes de suas atividades, produtos ou serviços que possam interagir com o meio ambiente. Estes aspectos e riscos deverão possuir medidas rígidas de controle implementadas pela Contratada para não impactar o meio ambiente. Estes itens deverão ser definidos em planilha a ser disponibilizada à Contratante com os seguintes

campos: (i) atividade, (ii) aspecto/risco ambiental, (iii) impacto ao meio ambiente externo e (iv) controles adotados.

11.2.5. Em todas as fases da prestação de Serviços, inclusive na realização de eventuais reparos nas dependências da Contratante, e das atividades desenvolvidas pela Contratada, a Contratada deverá segregar os resíduos, bem como dispor destes na forma da legislação aplicável.

11.2.6. A Contratada deverá enviar notificação à Contratante de todas as anormalidades relativas aos controles ambientais, sem prejuízo da obrigação da Contratada de imediatamente adotar medidas destinadas a evitar ou sanar os danos ou, não sendo possível, a mitigá-los.

11.2.7. A Contratada declara que (i) está e esteve em conformidade com as leis ambientais aplicáveis a todas e quaisquer de suas atividades, (ii) não recebeu nenhum pedido por escrito por informações ou foi notificada por escrito de que é uma parte potencialmente responsável nos termos de quaisquer leis ambientais, ou a qualquer aviso por escrito relacionado a qualquer alegação ou investigação por órgão governamental acerca de qualquer violação penal ou civil pela Contratada de quaisquer leis ambientais e (iv) não está sujeita a nenhuma sentença, decreto ou decisão relativa à conformidade com qualquer lei ambiental ou à investigação ou limpeza de substâncias perigosas segundo qualquer lei ambiental que possa afetar, direta ou indiretamente, de qualquer forma, a execução do Contrato.

11.3. Responsabilidade por Perdas, Danos e demandas

11.3.1. **Indenizações** - Sem prejuízo das demais obrigações da Contratada, a Contratada é exclusivamente responsável:

(i) por qualquer indenização devida em decorrência de perdas ou danos de qualquer natureza causados à Contratante, seus empregados e colaboradores e/ou a terceiros por ação ou omissão da Contratada (incluindo, mas não se limitando às hipóteses de descumprimento das obrigações da Contratada), independentemente de culpa, incluindo, mas não se limitando às esferas civil (contratual e/ou extracontratual), criminal, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, concorrencial e/ou relacionados a direitos de propriedade intelectual relacionados aos Serviços ou ao desenvolvimento de suas atividades;

(ii) objetivamente, por si e todos os seus empregados e colaboradores ou aos seus bens de qualquer natureza, por todos e quaisquer riscos inerentes ao transporte de seus empregados e colaboradores ou bens de qualquer natureza, expressamente isentando e mantendo a Contratante indene e a salvo de toda e qualquer responsabilidade e/ou solidariedade em caso de eventual acidente ou ocorrência de lesões ou danos aos empregados e colaboradores, terceiros ou aos seus bens de qualquer natureza durante a utilização do transporte, nos termos deste Contrato;

(iii) por todos os custos incorridos na defesa judicial ou extrajudicial de demandas (inclusive honorários advocatícios e periciais, despesas e custas processuais) em razão das ações ou omissões da Contratada e/ou seus empregados e colaboradores referidas no item (i) acima, sem prejuízo de outros direitos da Contratante previstos neste Contrato;

(iv) pelo pagamento de quaisquer indenizações, encargos/multas ou penalidades de qualquer natureza devidos em decorrência da não observância ou infração da legislação aplicável pela Contratada, mesmo que imputados à Contratante;

(v) por danos sofridos pela Contratante, seus empregados e colaboradores e/ou a terceiros em virtude da não adequação dos Serviços, ao escopo previsto neste Contrato ou do descumprimento de obrigações da Contratada e/ou da legislação aplicável;

(vi) na hipótese de danos relacionados à propriedade intelectual, a Contratada deverá, ainda, às suas próprias custas (a) satisfazer a reclamação, ou modificar os Serviços, insumo, técnica ou equipamento utilizado na execução deste Contrato de forma a sanar a violação, sem prejuízo de sua obrigação de garantir o desempenho dos Serviços nos termos deste Contrato; e (b) permitir à Contratante assistir a Contratada nas negociações relacionadas às questões de que trata este item; e

(vii) caso o desenvolvimento dos Serviços, resulte em inventos, aperfeiçoamentos ou inovações, ou quaisquer direitos de propriedade intelectual, estes pertencerão única e exclusivamente à Contratante, ficando a Contratada desde já obrigada a fornecer todos os subsídios necessários para que a Contratante providencie o respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou, se não registrável, a prestar declaração escrita à Contratante reconhecendo a titularidade dos direitos de propriedade intelectual.

11.3.2. Demandas - Se a Contratante for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada, individual, solidária ou subsidiariamente com a Locadora, em razão de ato ou omissão da Locadora oriundos deste Contrato, ou do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à Locadora, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos no âmbito deste Contrato ou por meio de compensação de valores devidos à Contratante em outros contratos firmados com a Contratada, até que a Locadora satisfaça a respectiva obrigação, ou até que a Locatária seja excluída do polo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.

11.3.2.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Contratada deverá: (i) tomar todas as medidas para substituir a Contratante no polo passivo de qualquer demanda; e (ii) praticar todos os demais atos necessários para excluir responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante, prestando todas as cauções e garantias necessárias durante e após o trâmite da demanda, arcando com todas as custas e despesas incorridas pela Contratante, inclusive honorários de advogados e peritos, e mantendo a Contratante a salvo e indene de qualquer ônus e/ou desembolso para esse fim.

11.3.2.2. Caso não ocorra tal substituição por qualquer motivo, a Contratada fica, desde já, obrigada a manter a Contratante livre e indene de todos e quaisquer custos, despesas e responsabilidades, a qualquer título, relacionadas a tal demanda, seja por meio de pagamento, ressarcimento ou compensação com valores retidos ou que venham a ser devidos à Contratada, sem prejuízo dos direitos assegurados à Contratante neste Contrato.

11.3.4. As perdas e danos a bens, materiais, máquinas, equipamentos e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, oriundos de atos ou omissões da Contratada ou do pessoal por ela indicado para a execução do Contrato, deverão ser repostos, às expensas da Contratada, ou ressarcidos, em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito da Contratante nesse sentido. No caso de ressarcimento, o valor correspondente, a critério da Contratante, poderá ser abatido dos pagamentos devidos à Contratada.

11.3.5. A Contratante não será responsável perante a Contratada por qualquer dano indireto, indenização

punitiva, lucros cessantes, perda de renda ou de oportunidade negocial, seja em decorrência de inadimplemento contratual, ilícito civil ou de qualquer outra maneira.

CLÁUSULA 12ª – AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA COM A CONTRATANTE

12.1. Nenhuma disposição prevista neste Contrato poderá ser interpretada no sentido de caracterizar qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados e/ou subcontratados da Contratada.

12.2. Todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários devidos aos profissionais que venham a ser indicados pela Contratada para a prestação de Serviços serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não respondendo a Contratante por tais encargos, sequer de modo subsidiário.

12.3. A Contratada, desde já, isenta a Contratante de qualquer responsabilidade que venha a ser imputada a esta em decorrência de ações, reclamações ou reivindicações de natureza trabalhista, previdenciária ou securitária, ajuizadas pelo pessoal da Contratada alocado para a prestação de Serviços objeto deste Contrato, ou pelas autoridades competentes.

12.4. A Contratada se compromete, ainda, a ressarcir integralmente a Contratante de toda e qualquer despesa comprovada que esta venha a incorrer em virtude de tais ações, reclamações ou reivindicações, inclusive honorários advocatícios, periciais e custas judiciais.

CLÁUSULA 13ª – DECLARAÇÃO E GARANTIA TÉCNICA

13.1. A Contratada declara e garante:

- (i) refazer, por sua conta e risco, todos os Serviços que tiverem sido executados inadequadamente; e
- (ii) a qualidade dos Serviços executados, responsabilizando-se pela exatidão e integralidade dos mesmos.

13.2. A Contratada garante e assume total responsabilidade pelos Serviços, sendo que quaisquer defeitos e/ou falhas verificados no período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de aceitação dos Serviços, serão refeitos, sem qualquer ônus para a Contratante.

13.2.1 Em relação aos Serviços relacionados a obras civis, a Contratada assegura e garante a solidez e segurança da obra, conforme disposto nos arts. 610 a 626 do Código Civil, no todo ou em parte, pelo prazo de garantia de 05 (cinco) anos, contado a partir da data de aceitação dos Serviços e fornecimento de Materiais pela Contratante;

13.3. Sem prejuízo das garantias legais aplicáveis, durante todo o Prazo de Execução e o Prazo de Garantia, a Contratada deverá, à sua custa, realizar todos os reparos ou substituições necessárias para sanar defeitos, falhas ou não conformidades que tenham sido verificados pela Contratante nos Serviços (“Defeitos”).

13.4. Os Defeitos deverão ser reparados ou substituídos pela Contratada, a critério da Contratante, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da Contratante a esse respeito ou outro prazo que venha a ser

acordado, por escrito, entre as Partes.

13.5. Havendo reparo ou substituição de qualquer parte dos Serviços, tal parte deverá ser objeto de nova garantia em favor da Contratante por um período adicional de 12 (doze) meses a contar da data do efetivo reparo ou substituição.

13.6. Na hipótese de a Contratada recusar-se a efetuar os reparos ou substituições requisitados pela Contratante nos termos desta Cláusula e/ou a Contratada deixar de concluir os reparos ou substituições no prazo mencionado na presente Cláusula, fica a Contratante desde já autorizada a providenciar os reparos ou substituições necessários, por conta própria ou por meio de terceiros, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas correspondentes, sem prejuízo do direito da Contratante cobrar da Contratada as multas previstas neste Contrato.

13.7. A garantia prevista nesta Cláusula não reduz, limita ou elimina a responsabilidade da Contratada de ressarcir todos os danos e prejuízos que causar a Contratante e a terceiros, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA 14ª – CONFIDENCIALIDADE

14.1. Para fins deste Contrato, são consideradas como informações confidenciais (“Informações Confidenciais”) todas e quaisquer informações, dados, documentos, projetos e quaisquer outros Serviços a que a Contratada, seus diretores, gerentes, empregados, colaboradores, representantes e/ou prepostos designados para a prestação dos Serviços venham a ter acesso, de titularidade da Contratante, do Ultra ou de seus clientes, em virtude da prestação dos Serviços, sendo-lhe expressamente vedado ceder, transferir, divulgar, publicar, locar, vender, ou utilizar, a qualquer título, por qualquer forma ou meio, tais informações, dados, documentos, projetos e etc., sem prévia autorização, por escrito, da Contratante, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa.

14.2. As Informações Confidenciais serão de uso restrito das Partes, devendo ser utilizadas apenas no desenvolvimento dos Serviços.

14.3. Como Ultra, serão consideradas todas as empresas controladas direta ou indiretamente pela Ultrapar Participações S.A., sediada na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, n.º 1343 – 9º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39.

14.4. No caso de qualquer revelação ou perda de informações, a Contratada deverá comunicar, imediatamente, a Contratante, por escrito.

14.5. As Informações Confidenciais não serão utilizadas com intenção de prejudicar os negócios ou as operações da Contratante e do Ultra, de seus clientes e/ou fornecedores.

14.6. As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que (i) sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data, exceto por culpa da Contratada; (ii) tenha sido desenvolvida de forma independente pela Contratada, sem violação a um dever de confidencialidade; ou (iii) seja obtida pela Contratada de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

14.7. Caso a Contratada seja obrigada, em virtude de lei, decisão judicial ou por determinação de autoridade governamental competente, a divulgar quaisquer das Informações Confidenciais, esta deverá, sem prejuízo do cumprimento tempestivo da lei, da decisão judicial ou da determinação da autoridade governamental, comunicar, assim que razoavelmente possível, a Contratante, a respeito da decisão e/ou determinação, de modo que esta, caso entenda necessário, possa intentar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar as Informações Confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as Informações Confidenciais não tenham êxito, deverá ser divulgada somente a parcela das Informações Confidenciais necessária à satisfação do dever legal de divulgação das informações.

14.8. As regras desta Cláusula subsistirão à rescisão ou ao término do Contrato, independentemente do motivo, do Contrato por um período adicional de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA 15ª- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Para fins deste instrumento as Partes adotam as definições previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018, inclusive, definições de “Dado Pessoal”, “Tratamento de Dados”, “Controlador” e “Operador”; (ii) entende-se que a Contratante ocupa a posição de Controladora e a Contratada, quando tratar dados pessoais que estejam em posse da Controladora, ocupa a posição de Operadora.

15.2. A Contratada concorda que (i) qualquer tratamento de Dado Pessoal decorrente da presente relação jurídica com a Contratante deve ser realizado pela Contratada apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário, (ii) o acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(às) empregados(as) da Contratada que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-los, e (iii) a Contratada não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a Contratante a qualquer terceiro, exceto se estritamente necessário ao cumprimento do Contrato ou em decorrência de obrigação legal, permanecendo a Contratada responsável pelos atos do terceiro.

15.3. A Contratada não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela Contratante dos Dados Pessoais advindos da presente relação contratual para quaisquer propósitos. A Contratada não deverá utilizar os Dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a Contratante ou que beneficiem concorrentes da Contratante.

15.4. A Contratada garante que, por si ou seus colaboradores e representantes manterá absoluto sigilo sobre todo e qualquer Dado Pessoal a que venha ter ciência em virtude do presente Contrato, sob pena de responsabilização exclusiva em caso de incidentes e possibilidade de imediata resolução do Contrato, sem

qualquer penalidade, ônus ou encargo para a Contratante, além da reparação integral de eventual prejuízo suportado pela Contratante.

15.5. A Contratada deverá responder em 48 (quarenta e oito) horas aos pedidos de informações da Contratante relacionados a respostas a procedimentos judiciais ou administrativos, no que se inclui os pedidos de informações enviados por Autoridades Públicas relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais. Caso não seja possível coletar todas as informações necessárias no prazo estabelecido, a Contratada deverá apresentar resposta por escrito justificando o motivo da impossibilidade e apresentando o prazo necessário.

15.6. A Contratada deverá notificar imediatamente a Contratante sobre evento em que a Contratada saiba de ou tenha motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um Incidente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequência de qualquer descoberta; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente. Adicionalmente, caso, e na medida em que, qualquer incidente resultar de um ato ou omissão da Contratada, e caso a Contratante determine que haja notificação aos titulares (tanto em nome da Contratada quanto em nome da Contratante) ou que outras medidas de remediação são necessárias, a Contratada as tomará, às suas custas.

15.7. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Seção do Contrato - "Proteção de Dados Pessoais", ficará a Contratada sujeita às multas previstas neste Contrato, sem prejuízo da faculdade da Contratante de rescindir o presente Contrato, bem como a apuração e consequente reparação de eventuais perdas e danos, sem limitações (ainda que disposto de outra forma neste ou em outro instrumento celebrado entre as partes).

15.8. Tão logo encerrada a relação jurídica decorrente deste Contrato, a Contratada se obriga a transferir à Contratante os Dados Pessoais que estiverem em sua posse, nos termos da cláusula 15.1. deste Contrato, e a excluir no prazo de 30 (trinta) dias em definitivo todo e qualquer dado que tenha ou possa ter tido acesso decorrente da presente relação contratual, a menos que haja orientação em sentido diverso por parte da Contratante, ou obrigação legal da Contratada.

CLÁUSULA 16ª - DA SUSTENTABILIDADE

16.1. As Partes obrigam-se ainda, a respeitar, além das leis e normas em vigor e das demais disposições deste Contrato, as seguintes práticas: (i) não empregar ou contratar para o trabalho, crianças ou menores de idade, em desacordo com a legislação trabalhista vigente; (ii) não permitir a prática de trabalho escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal; (iii) não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa em relação ao sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou estado gravídico; (iv) preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas do meio ambiente e correlatas, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal, envidando ainda seus melhores esforços nesse sentido junto aos seus

fornecedores; (v) proporcionar aos seus funcionários, prepostos e demais pessoas por ela credenciadas, um ambiente seguro de trabalho, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de segurança do trabalho e saúde ocupacional, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal, envidando ainda seus melhores esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores; (vi) tratar a todos os funcionários, prepostos e demais pessoas por ela credenciadas com respeito e dignidade e não tolerar quaisquer formas físicas, morais ou sexuais de assédio ou abuso relacionado àqueles; e (vii) não contratar ou subcontratar serviços de terceiros que não cumpram o disposto na presente cláusula.

CLÁUSULA 17ª – SEGUROS

17.1. Quando aplicável, os seguros da Contratada indicados na Parte A e/ou neste Contrato devem ser suficientes para cobrir a integralidade do interesse segurado relativo aos riscos inerentes à execução da prestação de Serviços contratados.

17.2. Sem limitar, reduzir ou prescindir de nenhuma forma o alcance das obrigações legais e contratuais assumidas no Contrato pela Contratada, esta deverá providenciar e manter válidas e eficazes durante toda a vigência do contrato, às suas expensas, pelo menos as coberturas de seguros e valores indicados na Parte A e/ou neste Contrato.

17.3 As apólices de seguros deverão ser contratadas pela Contratada junto à seguradora de primeira linha, solventes e de boa reputação, autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

17.4. A Contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Compra, os certificados e recibos de pagamentos dos seguros contratados, e, quando solicitado pela Contratante, cópias completas das respectivas apólices.

17.5. Todas as apólices de seguro adquiridas pela Contratada, resultantes deste Contrato, deverão conter renúncia das seguradoras da Cláusula de Sub-rogação de Direitos do segurado contra a Contratante, suas afiliadas e respectivos representantes, diretores, prepostos e empregados, sempre que aplicável. Assim as seguradoras e resseguradoras que forem contratadas pela Contratada deverão manter a Contratante, suas afiliadas e respectivos representantes, diretores, prepostos e empregados a salvo das ações de regresso decorrentes de sinistros arcados em decorrência deste Contrato.

17.6. As apólices de seguro de responsabilidade da Contratada deverão conter cláusula prevendo que não poderão ser canceladas ou alteradas sem a anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA 18ª – MULTAS E PENALIDADES

18.1. O não cumprimento de quaisquer obrigações e condições previstas nesse Contrato, não sanadas no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação da Contratante, exceto as obrigações de

cumprimento dos prazos previstos no Cronograma para os quais não há prazo de cura, a partir da data do inadimplemento até o cumprimento da obrigação, as penalidades não compensatórias a seguir estabelecidas:

- (i) descumprimento ou cumprimento parcial ou imperfeito de qualquer obrigação assumida pela Contratada implicará em multa não compensatória de 0,5% (meio por cento) da respectiva Ordem de Serviço inadimplida;
- (ii) multa cominatória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) da respectiva Ordem de Serviço inadimplida, corrigido pelo IPCA ou por índice que o substitua, por dia em que a infração que deu origem à multa estabelecida no item (i) acima, não for sanada;
- (iii) descumprimento da Contratada de qualquer obrigação prevista nas normas, regulamentos, Políticas e Procedimentos de Segurança da Contratante implicará multa não compensatória equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada evento de descumprimento;
- (iv) As multas ora estabelecidas serão cumulativamente limitadas a 10% (dez por cento) da respectiva Ordem de Serviço inadimplida, corrigido pelo IPCA ou por índice que o substitua, ficando facultado, o direito da Contratante de rescindir motivadamente o Contrato, em razão do atingimento da limitação prevista nesta cláusula por uma ou mais infrações cometidas.

18.2. Em caso de rescisão deste Contrato, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada multa não compensatória e não excludente das demais penalidades previstas neste Contrato equivalente a 20% (vinte por cento) das Ordens de Serviço que ensejaram a rescisão, corrigido pelo IPCA ou por índice que o substitua.

18.3. No caso de atraso no pagamento do Preço pela Contratante, por sua única e exclusiva responsabilidade, por período superior a 10 (dez) dias após a data do vencimento, ao valor devido será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração correspondente, calculados *pro rata die*.

18.4. As multas e penalidades previstas no Contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato com as consequências daí resultantes e da cobrança, pela Parte prejudicada, das perdas e danos decorrentes dos prejuízos comprovadamente causados pela Parte infratora.

18.5. O valor das multas impostas à Contratada poderá, a critério da Contratante, ser pago mediante abatimento do Preço ou, caso a Contratante assim o decida, por outra forma que vier a ser acordada, por escrito, entre as Partes.

CLÁUSULA 19ª – RESCISÃO

19.1. Constituem hipóteses de rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato:

- (i) acordo entre as Partes, a qualquer tempo, sem que haja incidência de qualquer penalidade;
- (ii) pela Contratante, quando houver o descumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato e seus Anexos e seu não adimplemento no prazo de até 10 (dez) dias após o

recebimento de notificação nesse sentido ou em outro prazo, desde que previamente acordado, por escrito, pelas Partes;

(iii) caso a Contratada não inicie a prestação de Serviços por mais de 10 (dez) dias corridos;

(iv) em caso de pedido ou decretação de insolvência ou falência de qualquer das Partes ou no caso de qualquer delas efetuar um pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, ou sofrer intervenção de qualquer Autoridade Governamental; **(v)** por qualquer uma das Partes, na ocorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior regularmente comprovada, que venha paralisar os prestação de Serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos;

(v) pela Contratante, na hipótese de violação pela Contratada das Cláusulas de Confidencialidade, Proteção de Dados Pessoais, Anticorrupção e Sustentabilidade.

(vi) pela Contratante, na hipótese de violação normas, regulamentos, Políticas e Procedimentos de Segurança da Contratante;

(vii) em caso de alteração direta ou indireta do controle da Contratada, em caso de fusão, cisão, incorporação, aquisição ou qualquer forma de reorganização societária da Contratada sem prévia autorização escrita da Contratante ou ainda em caso de alienação de parte substancial dos ativos da Contratada ou reorganizações que impliquem alienação de controle ou que, de qualquer forma, a exclusivo critério da Contratante, impliquem risco de diminuição da qualidade dos Serviços;

(viii) na hipótese da Contratante tomar conhecimento de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade comercial da Contratada ou que possam comprometer sua capacidade financeira, técnica ou de produção; ou

(ix) pela Contratante, mediante denúncia, com aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência, sem o pagamento de qualquer multa ou penalidade pela Contratante à Contratada.

19.2. Rescindido o presente Contrato, a Contratante poderá contratar quaisquer terceiros, independentemente de qualquer consulta ou interferência da Contratada, para que conclua o escopo contratual.

19.3. Em qualquer das hipóteses de rescisão previstas nessa Cláusula, as Partes deverão cumprir integralmente com as suas obrigações previstas no Contrato até o último dia de vigência do Contrato. Neste caso, serão devidos à Contratada apenas a parcela do escopo efetivamente executada pela Contratada e aceita pela Contratante até a data da rescisão.

19.4. Quando do término deste Contrato, por qualquer motivo, a Contratada deverá, sem prejuízo de outras obrigações: (i) devolver à Contratante toda a documentação da Contratante que esteja em sua posse, especialmente a que contenha informações sobre o escopo do Contrato e Informações Confidenciais; (ii) devolver os materiais disponibilizados a qualquer título pela Contratante à Contratada, assim como os bens em comodato; e (iii) reaver o saldo realizado à Contratada a título de Adiantamento, se houver. A Contratada não terá direito de retenção de quaisquer destes itens a qualquer título e a qualquer tempo.

19.5. Não cumprido o disposto na Cláusula 20.4 acima, a Contratante ficará autorizada a, às expensas da Contratada reaver todos os bens em comodato, correndo por conta e risco da Contratada, eventuais danos causados a esses bens, incluindo aqueles de propriedade de terceiros.

19.6. As despesas incorridas pela Contratante nos termos da Cláusula 16.5 serão consideradas dívidas líquidas e certas da Contratada, devendo ser reembolsadas à Contratante no prazo máximo de 3 (três) dias contados da data do recebimento de solicitação neste sentido.

CLÁUSULA 20ª – NOTIFICAÇÕES

20.1. Toda e qualquer comunicação de uma Parte à outra, no âmbito deste Contrato, deverá ser feita por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou correspondência eletrônica, para os responsáveis de cada uma das Partes indicado na Parte A.

20.2. Qualquer alteração aos dados estabelecidos na Parte A deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra Parte, sendo que as correspondências dirigidas conforme os dados previstos na Parte A produzirão todos os efeitos pretendidos enquanto a alteração dos referidos dados não for comunicada à outra Parte, nos termos desta Cláusula.

CLÁUSULA 21ª – ANTICORRUPÇÃO

21.1. A Contratada, seus representantes e quaisquer representantes externos, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por ela utilizados ou subcontratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da Contratante, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da Contratante e/ou de seus Representantes, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o United States Foreign Corrupt Practices (FCPA), de 1977.

21.2. O não cumprimento por parte da Contratada, de seus Representantes ou de terceiros por ela utilizados ou subcontratados de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, da Política Corporativa Anticorrupção e de Relacionamento com Agentes Públicos ou do Código de Ética da Contratante (disponível no website: <http://www.ultra.com.br/ri/etica>), será considerado uma infração grave e poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, que culminará, automaticamente, no direito de retenção de pagamentos e suspensão do cumprimento de outras obrigações da Contratante, bem como na obrigação da Contratada de indenizar a Contratante e seus Representantes por perdas e danos.

21.3. Para os fins desta Cláusula, considerar-se-ão “Representantes” qualquer pessoa, física ou jurídica (incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal pessoa jurídica, bem como suas controladas e empresas sob controle comum, conforme definição constante do artigo 116 da Lei das S.A.), seus respectivos diretores, administradores, sócios, empregados, agentes e consultores (incluindo, sem limitação, consultores financeiros, advogados e contadores). O termo “pessoa” deverá ser interpretado de forma abrangente e deverá incluir, sem limitação, qualquer sociedade, empresa ou parceria, ou outra entidade ou indivíduo.

CLÁUSULA 22ª – PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.1. A Contratada garante e assegura que o a prestação de Serviços não violará quaisquer direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a: programas de computador, invenções, segredos de negócio de qualquer natureza, marcas ou desenhos industriais (“Direitos de Propriedade Intelectual”), sejam eles de natureza moral ou patrimonial, mantendo a Contratante resguardada e indene de todas e quaisquer reclamações neste sentido.

22.2. A Contratada garante, ainda, que os materiais, bens e equipamento utilizados na prestação de Serviços são de sua propriedade ou, caso aplicável, possui autorização e/ou licença válida para utilizá-los.

22.3. A propriedade intelectual dos Serviços, seja em forma de relatórios, análises, bancos de dados, programas de computador, invenções, segredos de negócio, marcas ou desenhos industriais, sistemas ou qualquer outro produto criado em razão da prestação de Serviços, será de propriedade exclusiva da Contratante, que poderá fazer uso dos Serviços sem limitação de qualquer natureza. Desta forma, a Contratada, desde já, renúncia a qualquer direito eventualmente existente sobre a propriedade intelectual, utilização e comercialização dos Serviços.

CLÁUSULA 23ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Anotação de Responsabilidade Técnica - Quando aplicável a prestação de Serviços, a Contratada se obriga a proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (“ART”) do Contrato junto ao CREA, fornecendo o respectivo comprovante de registro à Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato, sob pena de inadimplemento contratual.

23.2. Declarações - A Contratada declara, desde já, que: (a) realizou as investigações necessárias e possui inteiro conhecimento de todos os elementos que possam afetar a prestação de Serviços; (b) este Contrato foi negociado em boa-fé, tendo as Partes sido devidamente assessorada em tal negociação por profissionais habilitados, contando inclusive com assessoria jurídica; (c) ter ciência das obrigações assumidas e de todas as circunstâncias relacionadas à celebração deste Contrato, reconhecendo-as como manifestamente proporcionais; (d) possuir experiência nas atividades que desenvolverá em razão deste Contrato e estar plenamente apta a e capaz de cumprir todas as suas obrigações previstas no Contrato, de conformidade com os termos e condições nele estipulados; (e) não celebrar este Contrato em razão de premente necessidade econômica, financeira ou de qualquer outra natureza; (f) ter plenas condições com relação a insumos, fornecimentos e mão de obra, próprias ou de terceiros, para consecução deste Contrato e estar plenamente ciente e de acordo com a possibilidade de término deste Contrato, a qualquer momento, bem como com suas consequências, nos termos e condições ora previstos; (g) ter tido irrestrita liberdade negocial, tendo lhe sido fornecidos todos os documentos necessários e mencionados neste Contrato; e (h) não ter realizado investimentos relevantes para a celebração deste Contrato, tendo ciência de que não poderá exigir, a qualquer título, a manutenção em vigor ou prorrogação do Contrato para a amortização de quaisquer recursos utilizados pela Contratada para a prestação de Serviços.

23.2.1. A Contratada reconhece e concorda que não será cabível qualquer solicitação de aumento do Preço e/ou do Prazo de Entrega, em decorrência de quaisquer erros ou omissões, por parte da Contratada, no exame, interpretação, análise ou avaliação de quaisquer dos elementos acima mencionados.

23.2.2. Caberão integralmente à Contratada todos os custos, perdas e danos, reivindicações, prejuízos e despesas incorridos por ela, pela Contratante ou por terceiros em consequência de sua incapacidade, erros ou enganos para realizar o correto e suficiente exame, interpretação, análise, verificação e utilização de tais informações.

23.2.3. A Contratada expressamente renuncia a prerrogativa de que trata o parágrafo único do Artigo 473 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de a Contratante denunciar unilateralmente esta contratação.

23.3. Relacionamento entre as Partes - O presente Contrato não gera para as Partes quaisquer outros direitos e obrigações que não aqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade ou representação entre as Partes, não estando a Contratada autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da Contratante, mantendo, portanto, cada Parte, total independência e autonomia na administração e gerência de seus negócios.

23.3.1. As Partes não estão autorizadas a utilizar o nome, marca ou logotipo umas das outras, de qualquer de suas controladas, controladoras e/ou coligadas, bem como a divulgar ou fazer declarações que envolvam o nome da outra Parte em qualquer material de publicidade ou na mídia em geral, ou, ainda, de qualquer forma, publicar ou divulgar o conteúdo do presente Contrato, sem o prévio e expresse consentimento, por escrito, da Contratante, sob pena de rescisão do presente Contrato.

23.3.2. Nenhum dos termos, cláusulas e condições do presente Contrato será interpretado como outorga de licença ou cessão de uso, de uma Parte a outra, de seu nome, marca, logotipo ou de qualquer de seus Direitos de Propriedade Intelectual.

23.4. Alterações do Contrato – As alterações ao presente Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas pelos representantes legais das Partes, por meio de Aditivo ao Contrato. Caso qualquer termo, cláusula, avença ou condição deste Contrato seja considerado inválido, nulo ou inexecutável por decisão judicial, os termos restantes deverão continuar em pleno vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.

23.5. Retenções e Compensações - A Contratante poderá reter e/ou compensar quaisquer quantias referentes a qualquer boletim de medição e/ou qualquer fatura ou documento de cobrança emitido pela Contratada ou outra dívida de qualquer origem devida à Contratada pela Contratante no Contrato ou em qualquer outro negócio jurídico celebrado entre as Partes, em caso de inadimplemento da Contratada quanto às suas obrigações previstas no Contrato ou em qualquer outro negócio jurídico celebrado entre as Partes.

23.5.1. O exercício do direito de reter e/ou compensar não excluirá o direito da Contratante de tomar qualquer outra medida, ou executar qualquer recurso, inclusive penalidades, previsto no contrato ou na legislação aplicável (sem que, para a tomada de tal medida ou adoção de tal recurso, a Contratante tenha que levar em conta o prazo adicional eventualmente concedido para que a Contratada sane o inadimplemento).

23.5.2. Tão logo o inadimplemento da Contratada tenha cessado e a situação tenha sido totalmente corrigida, a Contratante deverá pagar as quantias retidas, sem qualquer aumento ou reajuste.

23.5.3. Se for verificada, a qualquer tempo, a existência de débitos da Contratada, provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, a Contratante poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à Contratada, até que seja comprovada a plena e total quitação dos referidos débitos ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.

23.6. Suspensão Motivada - A suspensão motivada única e exclusivamente por liberalidade da Contratante deverá ser comunicada previamente à Contratada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informando a data de início da suspensão e estimativa de sua duração.

23.6.1. A suspensão deverá ser realizada pela Contratada na data indicada na respectiva notificação para suspensão enviada pela Contratante.

23.6.2. Durante tais suspensões, a Contratada deverá proteger a parcela do Contrato já executada e/ou Serviços que estiverem sendo utilizados para sua execução e/ou que estiverem no local da execução, bem como zelar por sua segurança, conforme necessário ou solicitado pela Contratante.

23.6.3. Quaisquer custos devidamente documentados e justificadamente incorridos pela Contratada no cumprimento das instruções da Contratante para a suspensão do Contrato, desde que previamente acordado entre as Partes, serão suportados e pagos pela Contratante, a menos que a suspensão em questão seja: (i)

necessária por culpa da Contratada ou de seus colaboradores; (ii) necessária em decorrência de ordem judicial ou de determinação de autoridade pública; ou (iii) realizada em virtude de parada programada dos locais da execução do Contrato.

23.7. Sucessão - O presente Contrato obriga as Partes, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

23.8. Cessão e Subcontratação - O Contrato não poderá ser cedido ou de qualquer forma transferido, nem subcontratado seu objeto, no todo ou em parte, sem o prévio e expresse consentimento, por escrito, da Contratante.

23.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 23.8 acima, a Contratante poderá, a qualquer tempo e de acordo com a sua conveniência, transferir e/ou ceder os direitos e obrigações deste Contrato para qualquer outra empresa pertencente ao grupo econômico de que faz parte a Contratante, mediante simples comunicação à Contratada, sem a necessidade de prévia autorização desta para a efetivação da transferência ou cessão.

23.8.2. As eventuais subcontratadas, quando autorizadas, estarão obrigadas a cumprir todas as Cláusulas e condições deste Contrato, no que se referir aos serviços que executar, sendo que nenhuma responsabilidade terá a Contratante para com elas.

23.8.3. Ainda que a execução de qualquer parte dos Serviços venha a ser subcontratada com anuência expressa da Contratante, a Contratada manter-se-á integralmente responsável pelas ações e omissões da subcontratada perante a Contratante, pelo total cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, posto que tal ação não terá o efeito de criar qualquer relação entre a Contratante e a subcontratada.

23.9. Novação - A tolerância e/ou a não imposição de penalidade pela Parte prejudicada à outra, em casos de falta ou de descumprimento contratual, bem como a concessão de prazos superiores aos previstos neste Contrato e/ou quaisquer concessões de uma Parte à outra não serão consideradas renúncia a qualquer direito ou faculdade da Parte prejudicada e/ou concedente, novação ou alteração das cláusulas e condições deste Contrato.

23.10. Acordo de Vontade - As disposições deste Contrato constituem todos os entendimentos e acordos de vontade mantidos entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato. Quaisquer acordos, promessas, negociações ou declarações anteriores, não expressamente contidos no presente Contrato, não terão qualquer vigor e efeito. A Contratada, especificamente, reconhece que nenhuma afirmação, declaração ou garantia por qualquer empregado, agente ou representante da Contratante obrigará a Contratante ou será exequível pela Contratada, a menos que expressamente incluída neste Contrato.

23.11. Título Executivo - As Partes acordam e reconhecem que o presente Contrato se constitui em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015, conforme alterada).

23.12. Segurança da Informação: A Contratada declara estar ciente e se obriga a cumprir, quando aplicável, assim como a fazer com que seus Representantes (conforme definido abaixo) igualmente tenham ciência e cumpram, todos os termos da Política de Segurança da Informação da Ultracargo e/ou do Ultra, que deverá ser acessada pela Contratada através do link <https://extranet.ultra.com.br/si>. Adicionalmente, a Contratada responderá por todo e qualquer dano causado a Ultracargo e/ao Ultra em razão do descumprimento de quaisquer das disposições da referida política, por parte da Contratada e de seus Representantes.

23.13. Programa de Combate ao uso de drogas e dependência química - A Contratante possui um programa de combate ao uso de drogas e dependência química, que visa a segurança das pessoas envolvidas em suas dependências, seus ativos e de seus clientes e fornecedores, bem como a excelência na condução e realização das atividades contratadas. Com base nessa premissa, a Contratante não permitirá a entrada de profissionais da Contratada ou de terceiros subordinados à Contratada, que estejam visivelmente sob o efeito de álcool e/ou drogas, podendo, ainda, realizar o exame de bafômetro. Ocorrendo qualquer um dos fatos aqui mencionados, a Contratante avisará de imediato a Contratada, para que a mesma substitua o profissional flagrado em tal situação.

22.14. Lei Aplicável - O presente Contrato e a relação entre as Partes dele decorrente é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

22.15. Assinatura Digital/Eletrônica - As Partes declaram, para todos os fins de direito, que concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, seja através de assinatura digital por meio da certificação de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou assinatura eletrônica em plataforma de assinatura eletrônica, sendo certo que o presente instrumento passará a ter natureza de contrato eletrônico, em substituição a assinatura de próprio punho. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação, as Partes não poderão deixar de cumprir as condições ora pactuadas ou questionar a validade, existência ou eficácia do Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA 23ª – FORO DE ELEIÇÃO E ARBITRAGEM

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e questões oriundas deste Contrato para controvérsias no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

23.2. Caso o Preço estabelecido no Contrato ou a controvérsias supere o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), as Partes deverão solucionar o conflito por meio de Arbitragem nos termos da Cláusula 22.3. e seguintes.

23.3. Cláusula compromissória - As Partes envidarão seus melhores esforços para dirimir, de forma amigável, qualquer disputa relacionada a este contrato, incluindo, mas não se limitando a dúvidas, controvérsias, disputas, conflitos ou reclamações oriundas ou relacionadas à sua existência, validade,

interpretação, eficácia, execução e término (“Disputa”). Não sendo possível, contudo, chegarem a uma solução amigável, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da parte queixosa, a Disputa será submetida e decidida em caráter definitivo por arbitragem.

23.4. Procedimento arbitral - A arbitragem será sigilosa e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação Brasil-Canadá - CCBC (“Centro de Arbitragem”), de acordo com o respectivo Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”).

23.4.1. Arbitragem será conduzida por 03 árbitros, devendo a parte requerente indicar 01 (um) árbitro e a parte requerida outro, no prazo estabelecido pelo Regulamento. Os árbitros indicados pelas partes deverão indicar um terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral. Para a escolha do presidente do tribunal arbitral, os coárbitros deverão consultar as partes que os tiverem indicado, com três sugestões de nomes. As partes terão direito a veto. Findo o prazo do Regulamento, caso as partes não indiquem o árbitro ou caso os árbitros indicados pelas partes não cheguem a um acordo sobre a indicação do presidente, o(s) árbitro(s) faltante(s) será(ão) indicado(s) na forma do Regulamento. Quando houver múltiplas partes, como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes ou os múltiplos requeridos que compuserem cada um dos pólos deverão designar o seu árbitro, no prazo acima.

23.4.2. A arbitragem terá sede em na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será prolatada a sentença arbitral. As audiências e demais atos do procedimento poderão ser realizados em outras localidades, a requerimento das partes ou do Tribunal Arbitral, desde que haja concordância das Partes.

23.4.3. A arbitragem será desenvolvida na língua portuguesa e de acordo com a legislação brasileira, sendo expressamente vedado o julgamento por equidade.

23.4.4. Antes da constituição do tribunal arbitral, o Centro de Arbitragem será competente para decidir sobre a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste Contrato Social, devendo preferencialmente o tribunal arbitral em primeiro lugar constituído conhecer e decidir todos os procedimentos.

23.4.5. A sentença arbitral deverá determinar em que medida as despesas decorrentes do processo de arbitragem serão suportadas pela parte perdedora, segundo os critérios que entender razoáveis. Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre estas.

23.2.6. Sem prejuízo das disposições desta cláusula, as Partes elegem o foro central da Comarca São Paulo para o fim exclusivo de propor medidas cautelares ou de urgência, coercitiva de natureza preventiva, provisória ou permanente, para a execução específica, execução de garantias ou para a execução da sentença arbitral. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa renúncia à cláusula compromissória ou à plena jurisdição do tribunal arbitral.